



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.674

De 17 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 027/17-L.

De 06 de abril de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.660 de 15/05/2017.

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de
Araújo – PP)

Institui a meia-entrada para professores do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições, cinemas e shows no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, terão direito à meia-entrada em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas do Município, inclusive museus, exposições.

Parágrafo único. Para fazer jus a meia-entrada de que trata o caput bastará o professor apresentar na bilheteria qualquer documento que comprove sua condição de professor, assim como o documento de identidade ou carteira de motorista.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/05/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicada em 17 de maio de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 15/05/2017.

/ap.-